

ATO Nº 2442/2024 CONCEDE BIÊNIO, nos termos da Lei nº 8.517, de 09 de janeiro de 1984, do artigo 4º da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 1986, da Lei nº 9.831, de 04 de julho de 1989 e da Lei nº 9.957 de 18 de outubro de 1989, à servidora ANA LUIZA CERQUEIRA FREITAS, Masp nº 1034132-9, Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, Admissão 3, da Escola de Design, referente ao 6º biênio, a partir de 06/08/2021.

ATO Nº 2443/2024 CONCEDE BIÊNIO, nos termos da Lei nº 8.517, de 09 de janeiro de 1984, do artigo 4º da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 1986, da Lei nº 9.831, de 04 de julho de 1989 e da Lei nº 9.957 de 18 de outubro de 1989, à servidora ANA LUIZA CERQUEIRA FREITAS, Masp nº 1034132-9, Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, Admissão 3, da Escola de Design, referente ao 7º biênio, a partir de 06/08/2021.

ATO Nº 2444/2024 CONCEDE BIÊNIO, nos termos da Lei nº 8.517, de 09 de janeiro de 1984, do artigo 4º da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 1986, da Lei nº 9.831, de 04 de julho de 1989 e da Lei nº 9.957 de 18 de outubro de 1989, à servidora ANA LUIZA CERQUEIRA FREITAS, Masp nº 1034132-9, Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, Admissão 3, da Escola de Design, referente ao 8º biênio, a partir de 06/08/2021.

ATO Nº 2445/2024 CONCEDE BIÊNIO, nos termos da Lei nº 8.517, de 09 de janeiro de 1984, do artigo 4º da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 1986, da Lei nº 9.831, de 04 de julho de 1989 e da Lei nº 9.957 de 18 de outubro de 1989, à servidora ANA LUIZA CERQUEIRA FREITAS, Masp nº 1034132-9, Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, Admissão 3, da Escola de Design, referente ao 9º biênio, a partir de 06/08/2021.

ATO Nº 2446/2024 CONCEDE BIÊNIO, nos termos da Lei nº 8.517, de 09 de janeiro de 1984, do artigo 4º da Lei nº 9.263, de 11 de setembro de 1986, da Lei nº 9.831, de 04 de julho de 1989 e da Lei nº 9.957 de 18 de outubro de 1989, à servidora ANA LUIZA CERQUEIRA FREITAS, Masp nº 1034132-9, Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, Admissão 3, da Escola de Design, referente ao 10º biênio, a partir de 06/08/2021.

ATO Nº 2447/2024 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989, à servidora ANA LUIZA CERQUEIRA FREITAS, Masp nº 1034132-9, Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, Admissão 3, da Escola de Design, referente ao 1º quinquênio, a partir de 06/08/2021.

ATO Nº 2448/2024 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989, à servidora ANA LUIZA CERQUEIRA FREITAS, Masp nº 1034132-9, Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, Admissão 3, da Escola de Design, referente ao 2º quinquênio, a partir de 06/08/2021.

ATO Nº 2449/2024 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989, à servidora ANA LUIZA CERQUEIRA FREITAS, Masp nº 1034132-9, Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, Admissão 3, da Escola de Design, referente ao 3º quinquênio, a partir de 06/08/2021.

ATO Nº 2450/2024 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989, à servidora ANA LUIZA CERQUEIRA FREITAS, Masp nº 1034132-9, Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, Admissão 3, da Escola de Design, referente ao 4º quinquênio, a partir de 06/08/2021.

ATO Nº 2451/2024 RETIFICA O ato nº 2041/2024, publicado em 25/06/2024, de concessão de usufruto de Férias Prêmio, referente à servidora MARIA DE LOURDES TEIXEIRA, Masp nº 1034268-1, Admissão 3, da Faculdade de Educação, onde se lê: a partir de 24/09/2024, leia-se: a partir de 25/10/2024.

Prof.ª Lavinia Rosa Rodrigues  
Reitora

26 1983049 - 1

**Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes**

Reitor: Wagner de Paulo Santiago

**PORTARIA Nº 435 - REITOR/2024**

Dispõe sobre a concessão de promoção por escolaridade, e dá outras providências. O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, e considerando: o disposto no artigo 21-A da Lei nº. 15.463, de 13 de janeiro de 2005; a orientação do Comitê de Orçamento e Finanças – COFIN através do Of. Circular Cofin n.º 003/2023 - 1500.01.0061604/2023-88, RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente da data de publicação desta Portaria, os servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Superior, de provimento efetivo, das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo de que trata a Lei nº. 15.463/2005, lotados nesta Universidade, que atendem ao artigo 21-A do mesmo dispositivo legal, relacionadas no quadro I do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO - PORTARIA Nº 435- REITOR/2024 QUADRO I - PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE (art. 21-A da Lei nº 15.463/2005)**

MASP	Admissão	Nome	Carreira	Nível	Grau	Novo Nível	Novo Grau
10460350	1	AURELINA GOMES E MARTINS	PES	V	D	VI	A
10458719	1	EDNA DE FREITAS GOMES RUAS	PES	V	D	VI	A
13967856	2	JANIKELLE BESSA OLIVEIRA	PES	V	A	VI	A
10458180	1	LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO QUINTINO	PES	I	J	II	E
14051064	1	RICARDO OTAVIO MAIA GUSMAO	PES	IV	B	VI	A

26 1983028 - 1

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 437 – REITOR/2024**

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 869 de 05 de julho de 1952 e pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, considerando solicitação do Presidente da Comissão Processante, resolve prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Nº 173 - REITOR/2021. Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 26 dias de agosto de 2024.

26 1982878 - 1

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 436 – REITOR/2024**

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 869 de 05 de julho de 1952 e pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia, considerando solicitação do Presidente da Comissão Processante, resolve prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Nº 172 - REITOR/2021. Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 26 dias de agosto de 2024.

26 1982876 - 1

ATO Nº 209 - REITOR/2024 O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor Wagner de Paulo Santiago, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799, de 06 de dezembro de 2011, REMOVE, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 5/7/1952 e art. 3º da Portaria nº 130 - Reitor/2015, o servidor: MASP 1046246-3 – JOSE OTAVIO BRAGA LIMA, para o Hospital Universitário Clemente de Faria - HUCF, para a função de Assessoria ao Laboratório de Pesquisa, a contar de 26/08/2024.

26 1982607 - 1

**Editais e Avisos**

**Gabinete Militar do Governador**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2024. Critério de julgamento: menor preço. O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Gabinete Militar do Governador - GMG, informa a realização de licitação que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, com a finalidade de adequar as instalações da Diretoria de Transporte Terrestre (DTT) para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos. A sessão do pregoir iniciará no dia 17/09/2024, às 09h30min, no site www.compras.mg.gov.br. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editais?g=&status=recebendo\_proposta&pagina=1). Mais informações: e-mail daq@gabinetemilitar.mg.gov.br. BH/MG 21/08/2024. Tenente-Coronel PM CARLOS ALBERTO SILVA ALEIXO JUNIOR, Subchefe e Ordenador de Despesas do GMG. Processo SEI n.º 1070.01.0002050/2024-24.

4 cm -26 1982719 - 1

EXTRATO DE ATO DE SOLUÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 24/2023  
Resumo do Ato de Solução de Processo Administrativo Punitivo - PAP. Referência: Portaria de PAP n.º 24/2023 - GMG, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais, em 06 de dezembro de 2023. Fornecedor: TRO Locações de Pipa Ltda, CNPJ n.º 34.503.918/0001-75. Ementa: Solução de Processo Administrativo Punitivo. Fornecedor: TRO Locações de Pipa Ltda. Fornecedor deixou de cumprir obrigação contratual. O Ordenador de Despesas decide concordar parcialmente com o encarregado, sancionando o fornecedor. Fornecedor reincidente. Sanções de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar

com a Administração Pública Estadual e Municipal. Suspensão no período de dois anos. Multa no valor de R\$ 8.698,52 (Oito mil, seiscentos e noventa e oito reais, com cinquenta e dois centavos). Determina a notificação ao do fornecedor. Determina a publicação de extrato da solução no Diário Oficial Do Estado De Minas Gerais. Assinatura: Tenente-Coronel PM Carlos Alberto Silva Aleixo Junior. Processo SEI n.º 1070.01.0002642/2023-48.

4 cm -26 1982809 - 1

**Controladoria-Geral do Estado**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL CTCC Nº 01/2024  
A PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO em exercício, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 47.674, de 19 de junho de 2019, e em conformidade com deliberação da Comissão Especial para elaboração de edital público e seleção de representantes da área acadêmica para o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CTCC, instituída pela Portaria CTCC nº 01, de 16 de maio de 2024, RESOLVE:

- O item 1.2 do Edital CTCC nº 01/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
  - As vagas deste processo seletivo serão ocupadas em observância aos normativos atualmente vigentes e conforme as seguintes condições:
    - as pessoas interessadas deverão possuir e comprovar reputação ílibada, assim como publicações e pesquisas em temáticas correlatas às temáticas de prevenção e combate à corrupção, transparência e acesso à informação pública, integridade e ética nos setores público e privado ou controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos;
    - os mandatos de titulares e suplentes para representantes da área acadêmica serão de três anos, permitida uma recondução por igual período;
    - os suplentes poderão assistir a todas as reuniões do CTCC e deverão substituir membros titulares da área acadêmica em suas ausências e impedimentos;
    - a participação no CTCC será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.”.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2024.  
SORAIA FERREIRA QUIRINO DIAS  
Presidente do Conselho de Transparência Pública  
e Combate à Corrupção em exercício  
Subcontroladora de Transparência, Integridade e Controle Social

8 cm -26 1982772 - 1

**Advocacia-Geral do Estado**

EDITAL PARA OFERTA DE TRANSAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR ADESAO AO TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO Nº 17/2024, CELEBRADO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS-CPRAC, UNIDADE ESPECIALIZADA DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO EDITAL AGE N.º 03/2024 O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 83/2005, na Lei Estadual nº 23.172/2018, na Lei Complementar nº 151/2019, no Decreto Estadual nº 47.963/2020 e na Resolução AGE nº 61/2020, torna pública, para conhecimento dos servidores das carreiras do Quadro de Fiscalização do Estado de Minas Gerais, a presente oferta de transação por adesão ao Termo de Autocomposição nº 17/2024, conforme abaixo regulamentado:  
DO TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO Nº 17/2024  
No bojo do procedimento CPRAC nº 399/2023, foi celebrado acordo, formalizado por meio do Termo de Autocomposição nº 17/2024, entre o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretária de Estado de Fazenda – SEF, e a Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais – AFFEMG, o qual é divulgado, na oportunidade, para a ciência dos potenciais interessados na adesão:

“O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.745.465/0001-01, representado “ex lege” pelos Procuradores Paulo Valadares Versiani Caldeira Filho, OAB/MG 55.287, MASP 598.223-6, e Maria Teresa Lima Lana Esteves, OAB/MG 73.198, MASP 667.132-5, lotados na Advocacia-Geral do Estado, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4.000, 4º ao 9º andares, Bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, MG, CEP 30130-009, e por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF, órgão da Administração Pública Direta com endereço na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 6º e 7º andares, Serra Verde, BH, MG, CEP 31630-900, neste ato representada por seu Diretor de Administração de Pessoal, Paulo Sérgio Martins de Oliveira, MASP 339.594-4, CPF nº \*\*\*.987.786-\*\*, doravante apenas “ESTADO” ou “SEF”; e a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AFFEMG, entidade de fins sociais inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.842.452/0001-50, com sede nesta capital, na Rua Serpique, nº 893, Bairro Funcionários, CEP 30130-17, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sara Costa Felix Teixeira, cédula de identidade n.º MG-8\*\*\*\*8, expedida pela Polícia Civil de Minas Gerais, CPF n.º \*\*\*.085.866-\*\*, e por seu procurador, Sebastião Hasencler Borges Neto, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 79.551, doravante “AFFEMG”; considerando:  
a) que a AFFEMG, por meio da ação coletiva cujos autos foram registrados sob o nº 0964180-03.2014.8.13.0024, que tramitou perante a 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado da comarca de Belo Horizonte, MG, postulou a não retenção do imposto de renda sobre as parcelas recebidas a título do denominado terço constitucional de férias pelos ocupantes das carreiras do Quadro da Fiscalização do Estado, o que lhe foi deferido liminarmente;  
b) que o pedido, ao final, foi julgado improcedente, por decisão transitada em julgado;  
c) que as Partes controvertem sobre o valor e a forma de restituição de tais parcelas do IR sobre o terço de férias não retido em face da liminar posteriormente cassada, discussão que é objeto do mandado de segurança coletivo cujos autos foram registrados sob o nº 5007119-75.2024.8.13.0024, que tramita perante a 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado da comarca de Belo Horizonte, MG;  
d) que as Partes deram início a um processo de mediação perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia-Geral do Estado – CPRAC/AGE-MG, tendo firmado acordo provisório, em 3/5/2024, por meio do qual o ESTADO ofertou aos associados da AFFEMG a possibilidade de restituição dos valores devidos de forma parcelada ou à vista, com desconto;  
e) que a AFFEMG se comprometeu a divulgar os termos do acordo entre seus associados, para a obtenção da adesão de ao menos 500 (quinhentos) servidores até 21/6/2024;  
f) que o número de adesões superou a quantidade prevista como condição para a efetivação do acordo definitivo;  
g) o artigo 270 da Lei estadual nº 869/1952 e o artigo 8º, §4º, da Lei estadual nº 10.363/1990, que regulam os descontos de débitos de servidores de forma parcelada em folha de pagamento;  
h) os artigos 20, 21 e 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), que impõem à Administração Pública a obrigação de sopesar suas decisões, conjugando os princípios da legalidade, da economia e da eficiência, de sorte a conferir maior racionalidade e celeridade para as soluções que se fizerem necessárias;  
i) a necessidade de prevenção de conflitos e de redução de litigiosidade, por parte da Administração Pública, preconizada pelo art. 174 do Código de Processo Civil Brasileiro, pela Lei 13.140/2015 e pelas Resoluções pertinentes do Conselho Nacional de Justiça; as Partes vêm, ratificando os termos de acordos parciais firmados no âmbito deste Procedimento, consolidar o presente Termo de Autocomposição, conforme a Lei 13.140/2015, a Lei Estadual nº 23.172/2018 e a Resolução AGE nº 61/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:  
1. O ESTADO recebeu os “Termos de Adesão” firmados pelos associados da AFFEMG no período de vigência do acordo provisório e os ratifica nesta oportunidade.  
2. O ESTADO encerrará os processos administrativos relativos aos associados da AFFEMG que já manifestaram sua adesão a uma das formas de quitação de seus débitos, conforme os “termos de adesão” que lhe foram encaminhados, mediante o processamento da opção de cada um, com o lançamento de desconto em folha de pagamento.  
3. O ESTADO reitera a oferta, a todos ocupantes das carreiras do Quadro da Fiscalização que têm débitos em aberto que são objeto deste acordo, da possibilidade de quitá-los por uma das seguintes formas:  
3.1. pagamento do valor do débito, devidamente atualizado pela variação do INPC, ou o saldo residual deste, à vista, em única parcela, com desconto de 11% (onze por cento);  
3.2. pagamento do valor integral do débito, devidamente atualizado pela variação do INPC, em até 36 (trinta e seis) parcelas fixas – considerada a correção somente até a data do parcelamento –, respeitado o valor mínimo da parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais).  
4. Os servidores interessados aderirão a este acordo mediante a assinatura do “Termo de Adesão” anexo a este instrumento.  
5. Será publicado edital no Diário Oficial de Minas Gerais para dar conhecimento dos termos deste acordo a todos os servidores das carreiras do Quadro da Fiscalização que têm débitos em aberto nos termos da cláusula 1º acima, associados ou não a alguma entidade de representação da classe, concedendo-lhes o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para adesão.  
6. Nos processos administrativos já instaurados ou que venham a ser instaurados, relativos a servidores que ainda não manifestaram sua adesão, o ESTADO comunicará ao interessado, por correspondência eletrônica, a realização deste acordo, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para adesão a seus termos, após o que correrá automaticamente o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso administrativo.  
7. Os valores dos débitos serão atualizados pela variação do INPC até a data da adesão pelo servidor, mantidos os valores informados àqueles que já aderiram por ocasião do acordo provisório firmado pelas Partes.  
8. As Partes acordam a manutenção da suspensão do mandado de segurança coletivo identificado na alínea “c” dos “considerandos” acima até que expirados os prazos aqui ajustados, após o que a AFFEMG se compromete a apresentar nos autos do processo o rol dos associados que aderiram ao acordo e renunciaram ao direito de ação.  
9. O ESTADO comunicará aos Juízes competentes a celebração desta autocomposição, para o fim de que trata o art. 16 da Lei 13.140/2015, estando ciente a AFFEMG desta comunicação.  
10. O servidor que vier a aderir a este acordo, e que tenha proposto alguma ação judicial relativa à questão que é objeto deste instrumento, comprometer-se-á a informar a realização da transação nos autos do processo respectivo, para a devida homologação por sentença, ou a desistir da ação, sem ônus sucumbenciais para as partes ou reembolso de custas prévias em qualquer hipótese.  
11. As partes registram que a autocomposição realizada neste procedimento não implica o reconhecimento das teses jurídicas subjacentes, não prejudica os entendimentos defendidos judicial e extrajudicialmente em casos semelhantes e nem importa a obrigação de realização de transigências em casos análogos, sendo apenas a expressão de transação necessária para melhor atendimento ao interesse público neste caso específico, em observância ao que preceituam os princípios da legalidade, da eficiência e da razoabilidade, bem como os objetivos definidos no art. 6º da Lei Estadual n.º 23.172/18 e no art. 174 do Código de Processo Civil.  
12. Para que produza todos os seus efeitos jurídicos, o presente Termo será encaminhado ao Advogado-Geral do Estado para homologação, em conformidade com o artigo 54 da Resolução AGE nº 61/2020.  
13. Concordam as Partes que eventuais dúvidas ou controvérsias referentes ao objeto deste acordo ou ao seu cumprimento deverão ser trazidas para processamento e solução na Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Estado de Minas Gerais – CPRAC/AGE-MG, nos termos da Resolução AGE nº 61/2020.”  
DA ADESAO AO ACORDO  
É facultada a oportunidade de adesão a este acordo aos ocupantes das carreiras do Quadro de Fiscalização do Estado de Minas Gerais que possuem débitos em aberto oriundos da não-retenção, em razão de concessão de medida liminar posteriormente cassada por decisão transitada em julgado, do imposto de renda incidente sobre as parcelas recebidas a título do denominado terço constitucional de férias.

Os interessados no pagamento de seu débito pela adesão a este acordo, deverão reproduzir e assinar o “Termo de Adesão” (conforme documento de identidade apresentado) constante do ANEXO ÚNICO a este edital e também encontrado no site da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - www.advocaciageral.mg.gov.br (autorizada a divulgação por entidades interessadas em seus próprios sites e as suas exclusivas expensas), providenciando seu envio, juntamente com o documento de identidade (conferência da assinatura), para spgfdapediar@fazenda.mg.gov.br ou por meio do SEI aberto para a unidade SEF/SPGF/DAPE-DIAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação final deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme o Termo de Autocomposição nº 17/2024.

Este edital deverá ser publicado por três vezes consecutivas, com intervalos de 05 (cinco) dias úteis.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

**ANEXO ÚNICO  
TERMO DE ADESAO**

(Anexo ao Termo de Autocomposição nº 17/2024, homologado no âmbito do Proc. CPRAC/AGE n.º 399/2023)

Considerando que o ESTADO DE MINAS GERAIS(doravante ESTADO) apurou os débitos de servidores relativos ao IR sobre o terço de férias não retido em face da liminar concedida no Processo nº 0964180-03.2014.8.13.0024 – liminar esta posteriormente cassada em face da improcedência desta ação; considerando que, posteriormente à apuração e início da cobrança destes débitos, foram propostas ações judiciais em que se questionou a competência do ESTADO para a cobrança destes valores, da forma como feita, notadamente o mandado de segurança coletivo proposto pela ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AFFEMG (Processo nº 5007119-75.2024.8.13.0024); que foi instaurado um processo de mediação perante a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia-Geral do Estado – CPRAC/AGE-MG, para, mediante concessões mútuas, buscar-se uma solução consensual para a questão; que, no âmbito do referido procedimento, o ESTADO e a AFFEMG firmaram o acordo segundo o qual os Associados da AFFEMG que têm débitos em aberto que constituem o objeto da mediação puderam optar por duas formas de quitação de seu valor integral, ou de seu saldo residual, corrigido até a data de adesão ao acordo: a) em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais –respeitada a parcela mínima de R\$200,00 (duzentos reais); ou b) à vista, com desconto de 11% (onze por cento);

O ESTADO oferta o mesmo acordo a todos os servidores das carreiras do Quadro da Fiscalização que se encontrem na mesma situação, independentemente de filiação a alguma das entidades representativas da classe.

Ciente do exposto, faço minha adesão ao acordo, optando por quitar meu débito e autorizando o ESTADO a fazer o lançamento em folha, conforme opção abaixo:

- ( ) A vista, com desconto de 11%.
- ( ) Parcelado em \_\_\_\_ vezes (até 36 vezes com parcela mínima de R\$200,00).

Em face da adesão ao acordo, renuncio ao direito de questionar a cobrança deste débito em qualquer instância extrajudicial ou judicial.

Declaro conhecer o Termo de Autocomposição nº 17/2024, homologado no âmbito do Proc. CPRAC/AGE n.º 399/2023, SEI n.º 1080.01.0025099/2020-03, comprometendo-me a informar a realização do acordo nos autos de processo judicial em que eventualmente se discuta o débito objeto da transação, se for o caso, nos termos de sua cláusula 10ª.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome:  
Masp:

48 cm -26 1983078 - 1

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9393564  
PROCESSO SEI Nº 1080.01.0066272/2023-40**

Partes: Estado de Minas Gerais/Advocacia-Geral do Estado - AGE e a empresa Agropadua Serviços de Dedetização Ltda. Objeto: prorrogação do prazo da vigência, alteração do representante legal da CONTRATADA e manutenção do valor do contrato nº 9393564. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 14/09/2024. Valor Global Estimado: R\$ 6.694,99. Dotação Orçamentária: 1081.04.122.705.2.500.0001.3.3.90.39-61.0.10.1. Belo Horizonte, 26 de agosto de 2024.

2 cm -26 1982973 - 1

**Polícia Militar de Minas Gerais**

EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO  
A 13ª RPM – PMMG torna público a Solução do PAP nº 32/24. 13ª RPM – PAP em desfavor da Empresa Vast Construtora Ltda CNPJ 37.513.162/0001-33. Solução: aplicar a penalidade de Advertência por Escrito, nos termos do art. 38, inciso I, do Decreto Estadual 45902/2012; do art. 87, inciso I da Lei Federal 8666/93; art. 4º, inciso I, da Resolução 4886/2020. A integral da Solução encontra-se a disposição dos interessados na Seção de Compras EM/13ª RPM Barbacena/MG.

2 cm -26 1982915 - 1

**EXTRATO DO CONTRATO**

PMMG/CAP – Publicação do Contrato nº 9436956/2024. Processo de Compra: 1250133 19/2024. Partes: PMMG x SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.432.517/0001-07- Objeto: contrataçãoe serviços de outsourcing de impressão, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estimadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor total da contratação: R\$ 62.945,64. Vigência: 36 meses a partir de 27/08/2024.

2 cm -26 1982831 - 1

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

PMMG/CPE x Arte Eventos Ltda (CNPJ 07.547.143/0001-67). Objeto: Serviço de organização e execução de eventos, para realização o Encontro da Comunidade Operacional do Comando de Policiamento Especializado a ser realizado no período de 16 a 19 de setembro de 2024, para 550 participantes. Processo de Compra 1251655 0000017/2024. Valor: R\$ 1.850.000,00. Vigência: 26/08/2024 a 26/11/2024.

2 cm -26 1983004 - 1

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo EM4ºRPM, realizará o Pregão Eletrônico 33/2024, Processo SEI nº 1250.01.0014983/2024-81, Unidade de compra nº 1253828. Objeto aquisição de ração para os semoventes caninos da 4ª RPM em Juiz de Fora-MG e Unidades descentralizadas, conforme Aviso de Abertura de Coteq. Propostas: Envio ao Portal de Compras/MG do dia 27/08/2024 até 02/09/2024 às 07h59min. Abertura da sessão: 02/09/2024 (segunda-feira) às 08h00min no site www.compras.mg.gov.br. Informações através do telefone (32) 3313-6135

Juiz de Fora, 26 de agosto de 2024  
Rodrigo Saldanha  
Cel PM, Ordenador de Despesas da 4ª RPM – PMMG

3 cm -26 1982841 - 1

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

PMMG-CAE - Pr. El. nº 1255125 000031/2024 – HOMOLOGAÇÃO – Objeto: Concessão administrativa onerosa de uso de espaço público para exploração de atividade de restaurante e lancheonete, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de refeições, na EFO/APM, localizada na Rua Diabase, nº 320, Bairro Prado, na cidade de Belo Horizonte/MG. Licit. Venc.: Sal Doce Restaurante LTDA. Valor: R\$ 52,90 Data: 22/08/2024.

2 cm -26 1982589 - 1

